



TERMO DE REFERÊNCIA - SMEC/SCOP/2024
(NUP gerado automaticamente pelo sistema)

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2.** Sugere-se a adoção da modalidade INEXIGIBILIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme alínea “f”, do inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com o art. 75 do Decreto Municipal Nº 049 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DOM 6121, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Palestras Educacionais da Palestrante Valéria Grafanassi, para a atuação da 12ª edição da Semana Pedagógica, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 3.2.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas no Anexo I deste Termo.
- 3.3.** Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) e ou CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A 12ª Edição da Semana Pedagógica, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, é espaço fundamental para refletir e debater sobre os principais desafios e oportunidades no campo da **Gestão da Aprendizagem**.
- 4.2.** Este evento, realizado anualmente, reúne professores e profissionais da Rede Municipal de Ensino com o propósito de fomentar a inovação pedagógica, aprimorar práticas educacionais e fortalecer a atuação docente.
- 4.3.** Com o tema "Gestão da Aprendizagem: Desafios e Oportunidades", a semana pedagógica de 2025 abordará as complexidades da educação no contexto contemporâneo, explorando estratégias de aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, práticas de gestão escolar, e a importância da formação continuada.
- 4.4.** Considerando as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação de Boa Vista tendo como estratégia, a promoção de formação continuada aos profissionais de educação faz-se essencial a realização de evento formativo.
- 4.5.** Deste modo, torna-se necessário a contratação de empresa especializada que presta serviços de palestras com doutores e mestres renomados de cunho nacional que atenda as especificidades da Rede Municipal de Ensino.
- 4.6.** Considerando o grau de excelência dos serviços ofertado pelo Instituto Conhecer, CNPJ 17.681.574/0001-75, solicitamos possível contratação da palestrante por intermédio da empresa para realização da palestra.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1.** A empresa escolhida, terá como palestrante profissional atuante na área de educação escolhida para a futura prestação de serviços para a realização da palestra que terá como tema





“Avaliação externa: Como alcançar e avançar nos resultados da sua escola?”, da 12ª Edição da Semana Pedagógica.

5.2. Deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública.

5.3. Visto que esta municipalidade não possui servidor habilitado, e ou, com formação adequada para ministrar palestras específicas ao tema escolhido para a Semana Pedagógica, justifica-se a contratação sendo que visando atender a demanda específica, buscou-se após levantamento de mercado profissional específico com formação para ministrar esta palestra considerando sua evidenciada atuação na área.

5.4. A contratada deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada. Neste contexto, a Contratação da empresa que terá a palestrante **Valéria Grafanassi**, para ministrar a apresentação aos servidores da rede de ensino, no evento supracitado.

5.5. A profissional será contratada por meio de Contratação Direta, e prestará serviço de forma única, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.6. Por tudo isso, essas são as razões, a escolha de contratação por Inexigibilidades, para a Empresa, visto que o palestrante irá debater o tema em questão, considerando que a qualificação dos professores é um divisor de águas na qualidade do ensino, e um importante fator para aprimorar o conhecimento e de satisfação no trabalho. Nisso, investir em qualificar professores é estratégico para qualquer instituição de ensino, que pense no crescimento, na qualidade e no sucesso educacional de longo prazo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A palestrante foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 049 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DOM 6121.

6.2. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.3. A contratada deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

6.4. A contratada terá que atender ao cronograma estabelecido em sua programação, referente as palestras e debates que serão realizados.

6.5. Assim, nessa seara, atender os profissionais com a programação temática estabelecida no cronograma do Evento.

6.6. Os requisitos para a contratação, cuja natureza é serviço de natureza comum, com intuito de atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.7. O prazo de validade da proposta deverá ser até a data de realização do evento.





6.8. O preço ofertado será fixo e irrevogável, devendo estar de acordo com o de mercado na data de abertura do Processo, expresso em Real (R\$), incluídas todas as despesas de qualquer natureza (frete, tributos, seguros, etc), se houver.

6.9. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões da não necessidade e pelo motivo do objeto da aquisição não ser de complexibilidade alta.

6.10. Da Sustentabilidade: por se tratar de serviço intelectual, para a contratação do objeto, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à futura contratação, portanto é importante observar os critérios:

6.10.1. Adquirir em seus serviços de palestras materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

6.10.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.10.3. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

6.11. Da Subcontratação: não se aplica; por ser uma contratação por Inexigibilidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução:

7.1.1. O objeto deverá ser executado/ofertado de acordo com a descrição constante no Anexo I e na proposta de preços.

7.1.1.1. Prazo para o início do evento é no dia 27 a 31 de janeiro de 2025, conforme cronograma do evento.

7.1.2 Caso não seja possível o evento na data citada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3. O evento será realizado em dois locais distintos: no Centro Amazônico de Fronteiras, da Universidade Federal de Roraima CAF/UFRR e Teatro Municipal na Cidade de Boa Vista Roraima.

7.1.4. Recebimento do objeto: O evento será recebido provisoriamente, no dia 29/01/2025, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das inscrições dos participantes com as exigências contratuais. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133/21).

7.1.5. E definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

7.1.6. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do (s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

7.1.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.1.8. Os custos de todo material empregado no congresso, deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre os aludidos custos.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da despesa para a contratação será de **R\$ 19.700,00** (dezenove mil e setecentos reais).

8.2. O custo da contratação esta discriminado na proposta de Preço.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701

Funcional Programática: 12.361.0016.2040

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: Recurso Próprio

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Do Contratante

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 049/2024, art. 16.

10.2 Do Contratado



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



10.2.1.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para inexigibilidade.

10.2.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.2.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.2.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.1.20. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.2.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado.

10.2.1.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

10.2.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2.1.26. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

10.3. Das Pertinentes à LGPD

10.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





10.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.3.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.3.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Da Liquidação

11.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante, e;
- c) valor a pagar.

11.1.5. A nota fiscal/fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho, rua General Penha Brasil, nº 1.01, Bairro São Francisco, CEP. 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

11.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2. Do prazo e forma pagamento

Documento assinado eletronicamente por JULIANNE OLIVEIRA ALBUQUERQUE em 16/01/2025 às 08:42

Documento assinado eletronicamente por ENOLLA RITA FONSECA em 15/01/2025 às 10:59

Documento assinado eletronicamente por MARIA CONSUELO SALES SILVA em 15/01/2025 às 10:50

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 340916E2E



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



11.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

11.2.2. O pagamento será realizado obedecendo o cronograma de execução dos cursos, após a realização e conclusão de cada curso, a CONTRATADA, poderá emitir a Nota Fiscal, obedecendo o prazo imposto no **item 11.2.1.**

11.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

11.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.3. Do Reajuste

11.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

11.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

11.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Documento assinado eletronicamente por JULIANNE OLIVEIRA ALBUQUERQUE em 16/01/2025 às 08:42

Documento assinado eletronicamente por ENOLLA RITA FONSECA em 15/01/2025 às 10:59

Documento assinado eletronicamente por MARIA CONSUELO SALES SILVA em 15/01/2025 às 10:50

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 340916E2E



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Documento assinado eletronicamente por JULIANNE OLIVEIRA ALBUQUERQUE em 16/01/2025 às 08:42

Documento assinado eletronicamente por ENOLLA RITA FONSECA em 15/01/2025 às 10:59

Documento assinado eletronicamente por MARIA CONSUELO SALES SILVA em 15/01/2025 às 10:50

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 340916E2E





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva





13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Do Gestor do Contrato

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal n.º 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme do Decreto Municipal n.º 049/2024, artigo 17.

15.1.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo.

15.1.4. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

15.2. Da Fiscalização do Contrato

15.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).





15.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.2.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

15.2.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

15.2.6. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

15.2.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021.

15.2.8. O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato.

15.2.9. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

16.DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

16.2. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Vigência

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.3. O prazo de vigência da contratação será até 04 (quatro) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto Municipal nº 049/2024, assim em atenção ao exercício financeiro vigente.





18. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

18.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

18.1.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos;

18.1.2. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

18.1.3. A forma escolhida para essa contratação foi por inexigibilidade, pois pela característica do serviço que será prestado fica comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, onde é inexigível pois a competição torna-se inviável, no qual o evento, ofertará treinamento para capacitar o aperfeiçoamento de pessoal, aos servidores da rede municipal de ensino.

18.1.4. A palestrante escolhida para a futura prestação de serviços, para a realização da palestra que terá como tema “Avaliação externa: Como alcançar e avançar nos resultados da sua escola?”, será a Doutoranda Valéria Grafanassi, Doutoranda em Ciências da Educação na linha de pesquisa Currículo, Ensino e Sociedade. Atualmente é Gerente Pedagógica de Ensino na Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES atuando nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de ensino da Educação Especial e Escolas em Tempo Integral. Assessora Pedagógica em todos os segmentos da Educação Básica em escolas e empresas das redes particular e pública. Professora conteudista nas disciplinas de Inclusão e Diversidade e História da Educação, na modalidade EAD do Centro Universitário São Camilo/ES. Monitora de oficinas EAD para os cursos abertos do IFES. Criadora do método de ensino e aprendizagem DRS (Desafio/Reflexão/Superação). Especialista em cursos, capacitações, palestras e formações continuadas na área de Educação, nos diversos Municípios e Estados. Coordenação pedagógica dos Livros: Tecnologia humana e projeto de vida: 6º ano: alimentação saudável: atividades pedagógicas (ISBN 978-65-995802-5-3); Tecnologia humana e projeto de vida: 7º ano: atividade física: atividades pedagógicas (ISBN 978-65-995802-7-7); Tecnologia humana e projeto de vida: 8º ano: qualidade do sono: atividades pedagógicas (ISBN 978-65-995802-1-5) e Tecnologia humana e projeto de vida: 9º ano: controle emocional: atividades pedagógicas (ISBN 978-65-995802-4-6).

18.1.5. Considerando o grau de excelência dos serviços ofertado pelo INSTITUTO CONHECER que opera com o CNPJ 17.681.574/0001-75, para a realização da palestra com a profissional. O Instituto possui mais de 20 anos de atuação no mercado de palestras e eventos, atuando no ramo de educação, oferecendo cursos, palestras, seminários, congressos e eventos de formação. Seus produtos visam capacitar profissionais em diversos segmentos, com foco em alta qualidade, preços justos e conteúdo dinâmico.

18.1.6. O público-alvo do Instituto Conhecer são profissionais que desejam se destacar em suas áreas de atuação, buscando aprimoramento e desenvolvimento profissional. O Instituto Conhecer se destaca por sua busca por excelência e inovação, buscando constantemente o desenvolvimento e utilização de tecnologias que contribuem para a melhor experiência de aprendizado de seus clientes.

18.1.7. Referente a complementação profissional, o evento permitirá que os educadores compreendam a melhor forma de alcançar e avançar nos resultados da sua escola, promovendo





uma abordagem personalizada, conforme cronograma e palestrantes com notória especialização na área do tema.

18.1.8. A capacitação promoverá conhecimento para ser repassados aos alunos, onde os profissionais nas escolas, devem se qualificar para receber os alunos da rede educacional. Para isso, o desenvolvimento de práticas e estratégias pedagógicas. O preparo das técnicas de aprendizagem e do profissional, é necessária para manter a qualidade do ensino, investir em qualificar professores e servidores na área da educação, é estratégico para qualquer instituição de ensino, que pense no crescimento, na qualidade e no sucesso educacional de longo prazo.

18.1.9. Ademais existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

18.1.10. Considerando o evento da 12ª Semana Pedagógica, desta Secretaria, a contratação é extremamente relevante para a capacitação de seus servidores. Portanto, sugere-se contratar por inexigibilidade, não sendo possível a competição, mostra-se que a solução da contratação da Palestrante, através da Empresa Instituto Conhecer, está em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

19. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

19.1. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição.

19.2. É preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

19.3. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

19.4. As alternativas apresentadas para a escolha da empresa, considerou o palestrante e toda sua experiência, notoriedade em atenção ao tema apresentado, enviou Proposta de Preço com valor referente a prestação de serviço ofertando e o valor está de acordo com o praticado no mercado, conforme apresentado as notas fiscais acostadas aos autos.

19.5. Assim a justificativa de preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor da proposta para esta Administração está equivalente ao ofertado a outros Órgãos, com os valores demonstrados na proposta de preço.

19.6. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa que notoriamente é especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

19.7. Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa fornecedora, faz com que contratação seja executada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Portanto, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



19.8. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

19.9. Diante do exposto acima, justifica-se a escolha para a contratação **INSTITUTO CONHECER**, CNPJ nº 17.681.574/0001-75, da **Palestrante Valéria Grafanassi** onde irá atender as necessidades dessa SMEC, na capacitação de seus servidores, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, data constante no sistema.

Elaborado por:

(Assinatura eletrônica)
ENOLLA RITA FONSECA
Assessora / SCOP / SMEC

SETOR DEMANDANTE **DE ACORDO:**

(assinatura eletrônica)
JULIANNE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Superintendente de Gestão de Pessoas

APROVADO:

(assinatura eletrônica)
MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



ANEXO I

DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO TOTAL

ORD	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	20656	Seminário/Palestra	Palestrante	1

PALESTRANTE	DATA DA PALESTRA	QUANTIDADE	DURAÇÃO	TEMA	VALOR UNITÁRIO
Valéria Grafanassi	29.01.2025	01	1h	Avaliação externa: Como alcançar e avançar nos resultados da sua escola?	R\$ 19.700,00
Valor Total				R\$ 19.700,00	

Documento assinado eletronicamente por JULIANNE OLIVEIRA ALBUQUERQUE em 16/01/2025 às 08:42

Documento assinado eletronicamente por ENOLLA RITA FONSECA em 15/01/2025 às 10:59

Documento assinado eletronicamente por MARIA CONSUELO SALES SILVA em 15/01/2025 às 10:50

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 340916E2E

